

N.º 040/CD
Data: 27/02/2009

Assunto: Rotulagem de Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal

Para: Divulgação geral

Contacto no Infarmed: Direcção de Produtos de Saúde (Fax: 21 798 7281; pchc@infarmed.pt)

Na sequência de questões colocadas sobre a Circular Informativa n.º 001/CD, de 07/01/2009, relativa ao assunto “Esclarecimento sobre a rotulagem de Produtos Cosméticos”, o INFARMED - Autoridade Nacional de Medicamentos e Produtos de Saúde, I.P. informa o seguinte:

O INFARMED, IP tem verificado, em diferentes acções de supervisão de mercado de produtos cosméticos e de higiene corporal, situações de irregularidade no que respeita à rotulagem destes produtos.

A rotulagem, a apresentação, os impressos e os folhetos informativos respeitantes aos produtos cosméticos e de higiene corporal não devem ser susceptíveis de induzir o consumidor em erro sobre as suas características (artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro).

Por outro lado, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma, “*as menções obrigatórias na rotulagem dos produtos cosméticos devem ser inscritas em caracteres indeléveis, facilmente legíveis e redigidos em termos correctos, não podendo qualquer das menções obrigatórias ser dissimulada, encoberta ou separada por outras menções ou imagens*”.

Neste contexto, as menções constantes da etiqueta e a própria etiqueta devem preencher o requisito da indebilidade ou seja, não se desgastarem, rasgarem, apagarem, deteriorarem, ou desaparecerem, quando o produto cosmético e de higiene corporal é utilizado para o fim e no ambiente previsto de utilização. Esta característica deverá ser mantida desde a sua colocação no mercado até ao fim do prazo previsto para a sua utilização.

Nas referidas acções de supervisão de mercado verificou-se, designadamente, a existência de produtos cosméticos e de higiene corporal, em que a totalidade ou parte da informação exigida pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, é colocada em várias etiquetas de má qualidade, de carácter delével e/ou dificilmente legíveis.

Considerando a frequência da situação acima descrita, o INFARMED, emitiu a Circular Informativa n.º 001/CD em 7 de Janeiro de 2009, determinando a colocação na rotulagem de uma etiqueta indelével que substituísse por completo a rotulagem original, como solução para o problema.

Face à dificuldade demonstrada pelos operadores económicos no cumprimento daquela determinação, importa reformular as orientações contidas na Circular Informativa n.º 001/CD, de 07/01/2009

Assim:

As menções obrigatórias na rotulagem de produtos cosméticos devem ser inscritas em **caracteres indeléveis, facilmente visíveis, legíveis e redigidos em termos correctos, não podendo qualquer das menções obrigatórias ser dissimulada, encoberta ou separada por outras menções ou imagens.**

Não é permitida a aposição de etiquetas sobre a rotulagem de produtos cosméticos que, através da utilização pelo consumidor, se possam desgastar, rasgar, apagar, deteriorar e desaparecer.


Apenas são admitidas etiquetas indeléveis e cuja informação seja visível e legível.

O INFARMED, IP recomenda que os responsáveis pela colocação no mercado tenham em atenção todos os requisitos aplicáveis à rotulagem, nomeadamente, as menções obrigatórias, indebilidade, legibilidade e visibilidade no momento da concepção da rotulagem e nas suas alterações.

Aquando da emissão do documento de conformidade e em outras acções ou fases de supervisão do mercado, o INFARMED, IP verificará o cumprimento destes requisitos, adoptando sempre que necessário e adequado as medidas punitivas previstas na lei.

A presente circular substitui a Circular Informativa n.º 001/CD, de 07/01/2009.

O Conselho Directivo



Luisa Carvalho
Vice-Presidente do
Conselho Directivo